



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 18

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	11	30
Secretaria de Estado de Governo	5	14	30
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		14	
Secretaria de Estado de Cultura	5		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	14	
Secretaria de Estado de Educação	5	14	32
Secretaria de Estado de Fazenda	7	18	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			32
Secretaria de Estado de Obras			33
Secretaria de Estado de Saúde		18	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	23	35
Secretaria de Estado de Transportes		27	36
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos			36
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		27	36
Secretaria de Estado de Administração Pública		28	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		29	38
Secretaria de Estado da Criança		29	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal		29	
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.503, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 26.259.505,00 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 430.000.002/2012, 401.000.258/2012, 360.000.429/2007, 380.000.119/2012 e 380.000.112/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 26.259.505,00 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 33/2006 – MTE – SETRAB/GDF, do Convênio nº 06/2008 – MJ – CEAJUR/GDF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Trabalho e do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	1761.08.00	132	1.896.558			
	2471.09.00	132	49.440			
CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	1.000			1.945.998
						1.000
2012AC00006					TOTAL	1.946.998

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						40.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	40.000	40.000
190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						700.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002661 9593 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.46	0	100	100.000	100.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001358 6984 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.39	0	100	220.000	220.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001241 7875 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.39	0	100	30.000	30.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

Ref. 001360 6954	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	100.000	100.000
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 001365 6941	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	30.000	
		4	44.90.52	0	100	170.000	200.000
25.451.6209.1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 002113 9498	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	50.000	50.000
2012AC00006	TOTAL						740.000

180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						9.748.068
08.243.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000544 0005	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- PSE - ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	1.000.000	1.000.000
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000583 0001	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - PROJovem-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	1.600.000	1.600.000
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000584 0002	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - LARES DE CUIDADOS DIURNOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	400.000	400.000

ANEXO III DESPESA RS 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

08.244.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000550 0007	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	3.000.000	3.000.000
08.244.6211.4155	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						13.824.439
08.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000485 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEDEST- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	2.200.000	2.200.000
08.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000493 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDEST- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	30.000	
	1	33.90.39	0	100	1.000.000	1.030.000
08.244.6228.4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						
Ref. 000522 0001 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	10.594.439	10.594.439

ANEXO III DESPESA RS 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA						
Ref. 000564 0001 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - PSE - CENTRO POP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	200.000	200.000
08.244.6211.4179 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF						
Ref. 000576 0001 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF- PSB- DISTRITO FEDERAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
 Governador
 TADEU FILIPPELLI
 Vice-Governador
 PAULO TADEU
 Secretário de Governo
 EDUARDO FELIPE DAHER
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

	99	33.90.32	0	100	1.000.000	
	99	33.90.48	0	100	733.068	1.733.068
08.244.6211.4185						
Ref. 000587 0004						
	99	33.90.32	0	100	400.000	
	99	33.90.39	0	100	1.015.000	
	99	33.90.48	0	100	400.000	
						1.815.000
2012AC00006					TOTAL	23.572.507

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.945.998
11.331.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002066 0003 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-SEGURO DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.33	0	132	110.802	
	99	33.90.37	0	132	260.000	
	99	44.90.52	0	132	49.440	420.242
11.333.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002064 0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	525.756	525.756
11.333.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002067 0004 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	1.000.000	1.000.000
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						1.000
03.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002170 9632 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	1.000	1.000
2012AC00006					TOTAL	1.946.998

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						40.000
04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL						
Ref. 001549 0001 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000
190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						700.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 002073 0035 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CARNAVAL: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	700.000	700.000
2012AC00006					TOTAL	740.000

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						12.824.439
08.306.6227.4173 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 000516 0001 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	6.209.703	
	99	33.90.39	0	100	962.400	7.172.103
08.306.6227.4174 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 000517 0001 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	3.422.336	3.422.336
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002422 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEDEST-PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	500.000	
	1	31.90.96	0	100	1.700.000	
	1	33.90.93	0	100	30.000	2.230.000
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						10.748.068
08.243.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000549 0006 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE-ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	1.388.577	1.388.577

08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000585 0003	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - 06 A 14 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	5.721.294	5.721.294
08.244.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000551 0008	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	1.064.014	1.064.014
08.244.6211.4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS						
Ref. 000570 0001	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS- PSE - RECONV-DISTRITO						

03.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002170 9632	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	23.816	23.816
		99	33.90.93	0	332	104.455	104.455
		99	33.90.93	4	300	7.762	7.762
							136.033
2012AC00007						TOTAL	136.033

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL	99	33.50.39	0	100	1.570.000	1.570.000
08.244.6211.4185						
Ref. 000589 0005	99	33.50.39	0	100	1.004.183	1.004.183
2012AC00006					TOTAL	23.572.507

DECRETO Nº 33.504, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 136.033,00 (cento e trinta e seis mil e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "c", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 401.000.258/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 136.033,00 (cento e seis mil e trinta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Convênio nº 006/2008 MJ – CEAJUR/GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
480101/00001 48101						136.033

DECRETO Nº 33.505, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Institui a Comissão de Acompanhamento, Análise e Avaliação dos Trabalhos para formulação da Proposta da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento, Análise e Avaliação dos Trabalhos para formulação da proposta da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Luos, prevista no artigo 148 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – Pdot.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por uma coordenação geral, uma coordenação executiva, uma equipe técnica permanente e uma equipe técnica eventual. §1º As coordenações geral e executiva são de competência da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – Sedhab.

§2º São membros da equipe permanente:

I – técnicos representantes da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local I – Didul I, da Subsecretaria de Planejamento Urbano – Suplan/Sedhab;

II – técnicos representantes da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local II – Didul II, da Subsecretaria de Planejamento Urbano – Suplan/Sedhab;

III – técnicos representantes da Diretoria de Planejamento Urbano – Diplu, da Subsecretaria de Planejamento Urbano – Suplan/Sedhab;

IV – técnicos representantes da Diretoria de Normas de Uso e Ocupação do Solo – Dinus, da Subsecretaria de Controle Urbano – Sucon/Sedhab;

V – técnicos representantes da Diretoria de Padrões e Normas Urbanas – Dipan, da Subsecretaria de Controle Urbano – Sucon/Sedhab;

VI – técnicos representantes da Subsecretaria de Gestão de Informações Urbanas e Territoriais – Siurb/Sedhab;

VII – técnicos representantes da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG;

VIII – técnicos representantes de cada Administração Regional, exceto das Regiões Administrativas componentes da Unidade de Planejamento Central – UPT Central;

IX – técnicos representantes das Regiões Administrativas Fiscais – RAF, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis.

§3º São membros da equipe técnica eventual os representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – STDF;

II – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secult;

III – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF;

IV – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES;

V – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP;

VI – Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal – SMPES;

VII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE;

VIII – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO;

IX – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Semarh;

X – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – Seops;

XI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest

XII – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF;

XIII – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

XIV – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb;

XV – Companhia Energética de Brasília – Ceb;

XVI – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap;

XVII – Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap;

XVIII – Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô;

XIX – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa;
XX – Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

XXI – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan; e

XXII – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – Ibram.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano para a designação, em ato próprio, dos componentes da Comissão, inclusive das equipes permanente e eventual de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste Decreto terão o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação deste Decreto para encaminhar à Sedhab a indicação de seus representantes para comporem as equipes permanente e eventual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No artigo 1º, item 2, do Decreto nº 33.414, de 14 de dezembro de 2011, publicado no DODF nº 239, de 15 de dezembro de 2011, páginas 07 à 09, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...ASSESSORIA...”, LEIA-SE: “...ASSESSORIA ESPECIAL...”, e no Anexo II, ONDE SE LÊ: “...ASSESSORIA - Chefe, CNE-06, 01...”, LEIA-SE: “...ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01...”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA.

SESSÃO: 2752ª; Realizada em: 11 de janeiro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.888/1994; Interessado: FLASH AUTO ELÉTRICALTD; Decisão nº 13. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 226/94, tendo por objeto o Lote 11, Conjunto A, Quadra 04, SOF/Norte – Brasília/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 880/2010 – COPEP/DF, de 03/09/2010, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 12/12/1996;

SESSÃO: 2752ª; Realizada em 11 de janeiro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.175/2001; Interessado: MARIA DO CARMO NETA DA SILVA – ME; Decisão nº 18. A Diretora, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 48/2003, tendo por objeto o Lote 14, Conjunto 03, Quadra 402, ADE – Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 299/2010 – COPEP/DF, de 27/05/2010;

SESSÃO: 2752ª; Realizada em 11 de janeiro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.001.103/1999; Interessado: MN ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA; Decisão nº 14. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 367/2001, tendo por objeto o Lote 25, Rua 15, Pólo de Modas – Guará/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Edital nº 386/2009 – COPEP/DF, de 18/08/2009, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 28/02/2006;

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 23 de Janeiro de 2012.

Processo: 143.000.690/2011; Interessado: Administração Regional de Santa Maria; Assunto: Anulação de publicação do Extrato do Contrato de Execução de Obra nº 51/2011. Torno sem efeito a publicação do Extrato do Contrato de Execução de Obra nº 51/2011, publicado no DODF nº 242, de 20 de Dezembro de 2011, página 46.

NEVITON PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG: UG: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PARA: UO: 11107 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO I

UG: 190.107 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO I

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.0068

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	40.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização do evento “I Festival Internacional de Artes de Brasília”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA MACIEL MARIA AMÉRICA M. BONFIM HAMÚ

Titular da U.O Cedente

Titular da U.O Favorecida

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 2 de 17 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2012, ONDE SE LÊ: “...Elias Dias Carneiro Titular da UO Favorecida...”, LEIA-SE: “...Antônio Jucelino Gomes Moreno, Titular da UO Favorecida...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no uso de suas atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 25 de janeiro de 2012, a PORTARIA SEDEST nº 122, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 246, de 26 de dezembro de 2011, que instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar e propor soluções visando à regularização das “cartas de habite-se” faltantes dos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do Processo nº: 462.001802/2010, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO RAMOS DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009,

e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.209/2011, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, a partir do ano letivo de 2012, a oferta de Ensino Médio no SIGMA L2 Norte, situado no SGAN 606, Módulo A, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CEI - Centro de Educação Integral, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do SIGMA L2 Norte.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.311/2011, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, a partir do ano letivo de 2012, o Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília - IPEB, situado no SRIA Área Especial nº 8, Lote A, Guará II - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira Evangélica Assistencial - ABEA, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília - IPEB pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar desta Coordenação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.283/2011, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, a partir de 15 de fevereiro de 2011, o Instituto Bambino, situado no SB Condomínio Mini Chácaras QMS 14, Rua 16, Lotes 10 e 12, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Ensino Del Bambino Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Instituto Bambino pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar desta Coordenação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.404/2011, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, a partir do ano letivo de 2012, o São Francisco Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na QE 03, Área Especial B, Guará I - Distrito Federal, mantido por São Francisco Educação Avançada S/C - Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do São Francisco Educação Infantil e Ensino Fundamental pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar desta Coordenação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado

de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 107 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.371/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação, por mais 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2012, da suspensão temporária das atividades da educação profissional de nível técnico no eixo de saúde - Patologia Clínica e no eixo de informática - Técnico em Informática no Colégio Santa Terezinha, situado na QNJ 17, Lotes 01/05, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda. e pelo Instituto de Ensino Médio e Profissionalizante de Taguatinga Ltda., ambos com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo permaneçam sob a responsabilidade do Colégio Santa Terezinha.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.568/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colégio Nacional de Óptica e Optometria, situado no SDS Bloco L, nº 30, Salas 201 a 210, Brasília - Distrito Federal, para Colégio Nacional Policursos - CNP.

Art. 2º Homologar a mudança de denominação da mantenedora, de: Policursos Educação Básica e Profissional Ltda-ME, para: Policursos Rede de Ensino Ltda-ME.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, publicada no DODF nº 58, de 25/03/2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.000150/2010.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, publicada no DODF nº 58, de 25/03/2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 520, de 17 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2011, página 13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, publicada no DODF nº 58, de 25/03/2009, RESOLVE:

Art. 1º Não Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.009619/2009.

Art. 2º Determinar a Conversão do Julgamento em diligência, constituindo nova Comissão de Inquérito para repetição de atos processuais e coleta de provas necessárias à elucidação completa dos fatos do processo em tela.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, publicada no DODF nº 58, de 25/03/2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.011608/2004.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.634/2011, FRANCISCA SOARES CAMPOS, QD 19 LOTE 109 SETOR LESTE GAMA, 1732784-9, 2009 e 2010, não reside no imóvel; 044.001.735/2011, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, QD 10 CJ G LOTE 19 SETOR SUL GAMA, 1722308-3, 2011, idade inferior a 65 anos em 01.01.2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

ANTENOR ELMIR MEIRELES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 4 de 5 de janeiro de 2012, página 7.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2012. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.595/2011, FRANCISCA BEZERRA DA CONCEIÇÃO SILVA, GENIVAL JOÃO DA SILVA, o falecimento ocorreu em 11.11.1995, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 044.001.625/2011, VALDIVIO BARBOSA SANTOS, VALDIVINA CARNEIRO DOS SANTOS, o falecimento ocorreu em 10.11.1992, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

ANTENOR ELMIR MEIRELES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 11 de 16 de janeiro de 2012, página 11.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2012. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.808/2011, AMÉLIA DA SILVA GUSMÃO, QD 312 CJ E LOTE 12 SANTA MARIA, 4664615-9, 2011, não era titular do imóvel em 01.01.2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

ANTENOR ELMIR MEIRELES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicados no DODF nº 15 de 20 de janeiro de 2012, página 12.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.284/2011, RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO, RAIMUNDO DELFINO DE CARVALHO, o falecimento ocorreu em 27/12/1996, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.785/2011, AURELIANO MARTINS DE OLIVEIRA, QD 01 CJ. J LT 04 ST SUL GAMA, 1720233-7, 2011, recebe mais de dois salários mínimos; 044.001.790/2011, ANTONIO CARLOS DE SOUSA, QD 118 CJ I LT 01 SANTA MARIA, 4655410-6, 2011, idade inferior a 65 anos em 01.01.2011 e recebe mais de dois salários mínimos; 044.001.819/2011, MARIA DE LOURDES LACERDA DOS SANTOS, QD A CJ 08 LT 25 GAMA, 4690509-X, 2011, não é proprietária do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2012. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.005.899/2009, LUISA ALVES DE SOUSA, QD 10 LOTE 6B COND. DOM FRANCISCO RECANTO DAS EMAS, 5045252-5, 2012, não reside no imóvel; 044.001.173/2004, QD 100 CJ O LOTE 04 SANTA MARIA, 4653760-0, 2012, não reside no imóvel; 044.000.157/2006, ROSALINA MARTINS DE SOUZA, QD 100 CJ W LOTE 26 SANTA MARIA, 4654032-6, 2012, o imóvel foi vendido; 044.002.276/2005, FRANCISCO MIGUEL DE FREITAS, QD 100 CJ R LOTE 19 SANTA MARIA, 4653879-8, 2012, o interessado faleceu; 044.000.623/2007, TEREZINHA FERREIRA RIBEIRO, QD 304 CJ U LOTE 09 SANTA MARIA, 4662867-3, 2012, a interessada faleceu. Cumprе esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

ANTENOR ELMIR MEIRELES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 9 de 12 de janeiro de 2012, página 9.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2012. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do titular do imóvel objeto do pedido, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.002.111/2005, JOSÉ FERREIRA ARAGÃO, QD 02 CJ B LT 204 ST NORTE - GAMA, 1710794-6. Cumprе esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

ANTENOR ELMIR MEIRELES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicados no DODF nº 12 de 17 de janeiro de 2012, páginas 4 e 5.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2012. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 127.011.011/2011, ISOLINA SILVA RODRIGUES, GENIVAL JOÃO DA SILVA, o falecimento ocorreu em 22/06/1979, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cumprе esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

ANTENOR ELMIR MEIRELES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicados no DODF nº 12 de 17 de janeiro de 2012, páginas 4 e 5.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21

de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.238/2007, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, QD 100 CJ O LOTE 06 SANTA MARIA, 4653762-7, 2012, não reside no imóvel; 042.000.720/2004, IZABEL NOBRE PEREIRA, QD 103 CJ 12 LOTE 06 RECANTO DA EMAS, 4695026-5, 2012, não reside no imóvel; 044.001.104/2010, GERALDO LIBERATO DA SILVA, QD 309 CJ 15 LOTE 23 RECANTO DAS EMAS, 4702851-3, 2012, o imóvel foi vendido; 044.00.085/2005, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, QD 103 CJ 22 LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4695224-1, 2011 (a partir de 24.06), o interessado faleceu; 044.002.667/2004, ADELAIDE CESAR DE SOUSA, QD 101 CJ 16 LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4694165-7, 2011 (a partir de 18.10), a interessada faleceu. Cumprе esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

ANTENOR ELMIR MEIRELES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicados no DODF nº 15 de 20 de janeiro de 2012, página 12.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do titular do imóvel objeto do pedido, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.465/2004, ANA SANTANA SALES, QD 20 LT 62 ST OESTE - GAMA, 1742928-5. Cumprе esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054001696/2010, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 710 de 17 de agosto de 2010, ONDE SE LÊ: “...c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...”, LEIA-SE: c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...”.

EXCLUIR do seu contexto a expressão: “no valor mensal, inicial de R\$ 2.548,60 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), per si;” e a sentença “II - Sacar em favor das Pensionistas Militares, a contar de 1º de agosto de 2010, data em que o instituidor foi excluído da Folha de Pagamento.”

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 265, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054001221/2010, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 669 de 13 de julho de 2010, ONDE SE LÊ: "...Decreto nº 49.096/60, 71, alínea "e", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.775/86, c/c os artigos 36, § 3º, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso III, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-SE: "...na forma dos artigos 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, caput, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."

EXCLUIR do seu contexto a expressão: "no valor mensal, inicial de R\$ 3.833,65 (três mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), per si;" e a sentença "II - Sacar em favor da Pensionista Militar, a contar de 1º de julho de 2010, data em que o instituidor foi excluído da Folha de Pagamento."

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 271, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054001182/2010, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 670 de 13 de julho de 2010, ONDE SE LÊ: "... c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...", LEIA-SE: "...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."

EXCLUIR do seu contexto a expressão: "no valor mensal, inicial de R\$ 841,87 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), per si;" e a sentença "II - Sacar em favor das Pensionistas Militares, a contar de 1º de maio de 2010, data em que o instituidor foi excluído da Folha de Pagamento."

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 275, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº. 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.000442/2010, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 590 de 05 de abril de 2010, ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da lei nº 10.486, de 04 julho de 2002 ...", LEIA-SE: "...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; 37, caput e inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486/2002..."

EXCLUIR de seu contexto a expressão: "no valor mensal inicial de R\$ 2.976,69 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), per si."

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 278, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.000.499/2010, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 593 de 09 de Abril de 2010, ONDE SE LÊ: "...c/c o art. 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-SE: "...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, Caput e inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...". EXCLUIR a expressão: "no valor mensal inicial de R\$ 1.859,23 (mil oitocentos cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), per si."

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 282, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.000.445/2010, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 588 de 30 de março de 2010, ONDE SE LÊ: "...c/c o artigos, 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I...", LEIA-SE: "...c/c o artigos, 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, Caput..."

EXCLUIR a expressão: no valor mensal inicial de R\$ 4.285,60 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 308, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.527/2005, RESOLVE:

REPRISTINAR a Portaria DIP nº 254 de 29 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 128 de 06 de julho de 2010, conforme a Decisão da Presidente nº 004/2012 – P/AT;

CANCELAR a Portaria DIPC nº 272 de 04 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 13 de 18 de janeiro de 2012.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 551, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.604/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 595 de 11 de maio de 2006, publicado no DODF nº 194 de 07 de outubro de 2010, pág.35; ONDE SE LÊ: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, Inciso II, 9º, § 1º, da Lei 3.765/60; 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,..."; LEIA-SE: "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de janeiro de 2012.

Referência: Processo 054.001.782/2010. Interessado(s): IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Alteração qualitativa no valor do contrato nº 013/2011. Revogação de ato administrativo. Concorro na íntegra com o Despacho nº 18/2012 – ATJ/DLF. Neste sentido e conforme entendimento estabelecido na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal revogo a Decisão Administrativa exarada no Despacho nº 258/2011 – ATJ/DLF, já que é vedado pela legislação que seja confeccionado termo aditivo acima de 25% (vinte e cinco por cento), vez que o pleito da contratada é o acréscimo apenas do item 06, o que corresponde a cerca de 67,97% (sessenta e sete vírgula noventa e sete por cento) do valor do item. À DALF para cancelamento da Nota de Empenho, e após notificação da Empresa Contratada. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de janeiro de 2012.

Retificação de Ato Administrativo Referência: Processo Administrativo nº 054.001.472/2011. Interessado(s): PMDF e ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram no atraso no oferecimento de garantia contratual previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG por parte da empresa ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. Retifico, tendo em vista a Informação nº 8/2012-SEO, o despacho constante na folha de nº 69, do Processo Administrativo nº 054.001.472/2011, passando o ato a ter os seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...Assunto: Apurar os motivos que ensejaram na não assinatura do prazo legal do contrato nº 23/2011 firmado entre as partes...", LEIA-SE "... Assunto: Apurar os motivos que ensejaram no atraso no oferecimento de garantia contratual previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG por parte da empresa ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA..." E ONDE SE LÊ: "...em desfavor da empresa MAPA ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA..." LEIA-SE: "...em desfavor da empresa ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA...". À Seção Administrativa do DLF para publicar retificação do ato administrativo que altera o constante no DODF de 11 de janeiro de 2012, pág. 18, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.472/2011.

Referência: Processo Construção da Sede do 6º BPM/21ª CPMind (processo nº 054.001.854/2009). Interessado(s): Porto Belo Construções e Comércio Ltda. Assunto:

Viabilidade de concessão de aditivo ao contrato nº 076/2010. Concordo na íntegra com o despacho nº 022/2012 da ATJ/DLF no sentido de que é viável a confecção de Termo Aditivo quantitativo ao contrato nº 076/2010 celebrado entre a PMDF e a empresa Porto Belo Construções e Comércio Ltda no valor de R\$ 182.757,38 (cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), que corresponde a 2,78% do valor atualizado do contrato, vez que, mesmo sendo somados ao presente valor os constantes dos aditivos de valor já concedidos anteriormente, não foi ultrapassado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avença, nos termos do art. 25, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, vez que os acréscimos na obra foram determinados e aprovados pela Administração e aumentaram os encargos da contratada, determinando a lei de licitações que nessas hipóteses é obrigatório o restabelecimento por parte do órgão público, por meio de aditamento, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes do parágrafo 6º do art. 65. Determino, ainda, que seja prorrogado o prazo de execução contratual em 60 (sessenta) dias, devendo nos mesmos termos ser a vigência dilatada por igual período, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, inc. I da lei 8.666/93, vez que foram necessárias adequações ao objeto inicialmente contratado, visando sua melhor adequação às necessidades da Administração Pública, tendo sido as mesmas devidamente analisadas e aprovadas pela Equipe Técnica da Diretoria de Projetos da PMDF. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Providenciar a imediata confecção de Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução do objeto contratual por 60 (sessenta) dias, devendo do mesmo modo, ser a vigência dilatada por igual período, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, inc. I da Lei nº 8.666/93 e acrescendo o valor do contrato em R\$ 182.757,38 (cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), observando, ainda, os termos estabelecidos no Parecer Técnico nº 130/2011 da Diretoria de Projetos da PMDF. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Ficam inseridos na Tabela de Preços Públicos praticados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, constante do Anexo Único da Instrução de Serviço nº 577, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, página 22, os itens: 4.53 Reabilitação / Reinício categoria A, no valor de R\$ 131,86; 4.54 Reabilitação categorias B, C, D e E, no valor de R\$ 138,02; 4.55 Reabilitação duas categorias, no valor de R\$ 163,93 e 4.56 Reinício categoria AB, no valor de R\$ 163,93.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES BEZERRA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno do Detran-DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e em cumprimento ao artigo 5º da Instrução nº 579 de 30 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar aos respectivos gerentes, dentro da área de atuação de cada gerência, as competências delegadas pelo diretor-geral do Detran ao diretor da Dirconv, conforme artigo 5º da Instrução nº 579 de 30 de dezembro de 2011, naquilo que refere à área de atuação da Dirconv.

Art. 2º No exercício da subdelegação concedida por esta Instrução, os subdelegados devem atuar no estrito rigor da legislação vigente, respondendo aqueles pelas ações ou omissões na sua área de competência.

Art. 3º Os expedientes emitidos e assinados por força de subdelegação deverão fazer menção a esta Instrução e à Instrução nº 579 de 30 de dezembro de 2011.

Art. 4º É vedado subdelegação a chefe de núcleo.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, tendo em vista o que dispõe o art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, bem como a Instrução nº 1, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao CFC Educativa Ltda (São Cristovão Paranoá), a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso X, da Instrução 267/2011, fundamentada no processo 055.046.215/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, tendo em vista o que dispõe o art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, bem como a Instrução nº 1, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao CFC AB Fabiano Oliveira Silva, nome fantasia CFC AB Globo Filial Asa Norte, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso VII, da Instrução 267/2011, fundamentada no processo 055.045.401/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, tendo em vista o que dispõe o art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, bem como a Instrução nº 1, de 2 de janeiro de 2012, decide:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB Veja Ltda, nome fantasia CFC B Veja Matriz Gama, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso X, da Instrução 267/2011, fundamentada no processo 055.000.013/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, tendo em vista o que dispõe o art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, bem como a Instrução nº 1, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao CFC B Interlagos Ltda, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso X, da Instrução 267/2011, fundamentada no processo 055.046.457/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, tendo em vista o que dispõe o art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, bem como a Instrução nº 1, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao CFC B Logus Ltda, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso X, da Instrução 267/2011, fundamentada no processo 055.046.213/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 577, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, página 22, no item 4.31 ONDE SE LÊ: "...Reavaliação por Junta Médica Especial (Resolução 267/2008) 149,30...", LEIA-SE: "...Reavaliação por Junta Médica Especial (Resolução 267/2008) 149,27..."; no item 4.50 ONDE SE LÊ: "...Renovação por Junta Médica Especial para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for passageiro portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou deficiência visual...", LEIA-SE: "...Renovação por Junta Médica Especial para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for condutor portador de deficiência física...".